

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.****Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA/CT e do Plano Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento do SIPIA/CT do Município de Araguatins e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguatins, no uso de suas atribuições, regulamentada pela resolução nº 178/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e na Lei Municipal Nº1255/2018 de 10 de setembro de 2018. Considerando a Resolução do CONANDA Nº 05 de 20 de maio de 2020, aos gestores, aos conselheiros de direitos e aos conselheiros tutelares, em seu âmbito de competência, providenciem ações para a implantação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 178, de 15 de setembro de 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que determina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de Implantação e Implementação do SÍPIA para o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 178 de 15 de dezembro de 2016 do CONANDA que determina a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA/Conselho Tutelar, bem como faculta aos Conselhos Municipais editar recomendações e Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente faz-se á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Parâmetros complementares aos Conselhos Tutelares (art. 6º);

CONSIDERANDO, que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e Aprovação do Plano de Trabalho do Comitê Gestor Estadual da Implantação, implementação e monitoramento e da outras providências.

Resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA/CT do Município de Araguatins.

Art. 2º Tornar obrigatório o uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) para os registros de denúncias e todos os atendimentos prestados pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição e a elaboração do Plano Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento do SIPIA/CT para o Conselho Tutelar no Município de Araguatins.

Art. 4º O Comitê de Implantação, Implementação e Monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência será composto por 4 membros do CMDCA, sendo 2 (dois) Governamental, 2 (dois) Sociedade Civil; 2 (dois) representante do Conselho Tutelar e 1 (um) representante das Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

I - Geane Pereira dos Santos Ferreira - Governamental;

II - Cícera Aparecida dos Santos - Governamental;

III - Elizangela Pereira Assunção - Sociedade Civil;

IV - Doriman Ferreira Rocha - Sociedade Civil;

V - Maria de Jesus Pereira dos Santos - Conselheira Tutelar;

VI - Edinete Portela de Araújo - Conselheira Tutelar

VII - Fernanda Gomes dos Santos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Habitação;



VIII - Sara Cristina Pereira Balbino Ferraz - Secretária Municipal de Educação;

IX - Cícera Dailma Alexandre da Silva - Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização das informações relativas às denúncias e aos atendimentos de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, tais como:

I. Fornecer computadores, tablets e impressoras scanner.

II. Fornecer internet de qualidade.

III. Formação continuada contínua e permanente.

Art. 6º Deverá constar na Lei municipal do conselho tutelar que a não utilização do SIPIA é conduta vedada e que se constitui falta grave do conselheiro tutelar que não adotar no registro de todos os atendimentos e na respectiva adoção de medidas de proteção.

Art. 7º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas tendo como base os dados do SIPIA.

Art. 8º O CMDCA deve manter a coordenação estadual do SIPIA os dados de endereço e contato dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos devidamente atualizados.

Art. 9º O (A) Conselheiro (a) Tutelar devidamente nomeado (a) deve solicitar acesso ao SIPIA no prazo de até três dias úteis após a posse, anexando a documentação exigida, sendo como termo de designação, termo de posse, Portaria, ofício assinado pelo (a) prefeito (a) municipal, ou secretário (a) do órgão a que está vinculado o CT, ou pelo presidente do CMDCA.

Art. 10 Os conselheiros tutelares devem informar com antecedência mínima de três dias os casos de afastamento por férias, licença saúde, licença maternidade e ou exoneração do cargo.

Art. 11 O Conselho Tutelar deve manter o cadastro dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de sua jurisdição, atualizados no SIPIA.

Art. 12 O Conselho Tutelar deve manter o registro no SIPIA de todos os atendimentos e denúncias referente a violações de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de falta funcional.

Art. 13 A senha de acesso ao SIPIA é de uso exclusivo do usuário, sendo proibido a transferência, empréstimo ou compartilhamento da mesma, sob pena de falta funcional.

Art. 14 A Coordenação Técnica Estadual, reserva-se o direito de suspender temporariamente o acesso em caso de suspeita de violação das políticas de segurança, bem como notificar as autoridades competentes sobre quaisquer denúncias referentes ao uso indevido dos dados do SIPIA;

Art. 15 É considerado falta funcional o não uso do SIPIA para o registro de atendimento e denúncias de violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes, bem como o compartilhamento, transferência e ou empréstimo de senha de acesso.

Art. 16 A coordenação estadual do SIPIA compete fornecer suporte técnico e formação, seja à distância ou presencial, aos usuários do SIPIA nos municípios do Estado, oferecendo informações e instruções para o uso do sistema;

Art. 17 A coordenação estadual do SIPIA compete promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos agentes envolvidos na política de atendimento acerca da relevância do SIPIA;

Art. 18 A coordenação estadual do SIPIA compete representar o território de atuação em encontros técnicos, consultas públicas, reuniões, seminários workshops, treinamentos, oficinas e eventos diversos;

Art. 19 A coordenação estadual do SIPIA compete apoiar, orientar e supervisionar os agentes da rede de proteção da criança e adolescente dos municípios e do estado quanto a utilização do sistema;

Art. 20 Compete ao Comitê do SIPIA, elaborar plano de ação anual visando a implementação, monitoramento e usabilidade do SIPIA para o ano vigente e posteriores e submeter aprovação do CMDCA;

Art. 21 A coordenação estadual do SIPIA compete, elaborar relatório anual com o intuito de



apresentar um panorama dos resultados alcançados pelo Estado na implementação e monitoramento do SIPIA no ano decorrido;

Art. 22 A coordenação estadual do SIPIA compete, garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso às informações pertinentes, com base em suas funções, necessidades e perfil;

Art. 23 A coordenação estadual do SIPIA compete, estabelecer um processo padronizado, seguindo orientações estabelecidas pela Coordenação Técnica Nacional para a verificar e validar a documentação fornecida pelos usuários no seu primeiro acesso ao sistema. Para assegurar que apenas indivíduos com as credenciais e autorizações adequadas acessem o sistema;

Art. 24 A coordenação estadual do SIPIA compete, conduzir auditorias regulares dos usuários ativos no sistema para monitorar e revisar as permissões concedidas, identificar e corrigir quaisquer concessões de acesso inadequado ou desatualizado no estado;

Art. 25 Compete ao CMDCA deliberar sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Comitê Gestor Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelar (SIPIA/CT).

Art. 26 Encaminhe-se uma cópia da publicação desta Resolução ao Conselho Tutelar de Araguatins e ao Ministério Público.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco.

Geane Pereira dos Santos Ferreira
Presidente do CMDCA



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6ff584-23092025090753**